



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE
59ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
18/08/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 74/2020	PROTOCOLO WEB N° 08140002 /2020	VEREADOR EDUARDO CANUTO	"FICA DENOMINADA DE "GERALDO SAMPAIO" A AVENIDA EM OBRA QUE SE INICIA NO CONJUNTO CIDADE SORRISO II E TERMINA NA BIFURCAÇÃO DA AL 101 NORTE."	LEITURA
2	PROJETO DE LEI N° 75/2020	PROTOCOLO WEB N° 08170002 /2020	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	"INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA E A VALORIZAÇÃO DO ARTISTA PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DISPONDO SOBRE A INCLUSÃO DE OBRAS DE ARTES NAS EDIFICAÇÕES IGUAL OU SUPERIOR A 1.500M ² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	LEITURA

***SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

<https://www.maceio.al.leg.br/projetos-leix>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 74

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
GERALDO SAMPAIO, AVENIDA EM NOSSO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º - Fica denominada “**Geraldo Sampaio**” a Avenida em obra que se inicia no conjunto Cidade Sorriso II e termina na bifurcação da AL 101 Norte, em nosso município. Com as coordenadas **SAD69 – UTM/25S** - inicial X=201949,44 e Y=8941143,91; final X=206095,04 e Y=8937890,72 e **LAT/LONG – SAD69** - inicial LAT. 9º 34’ 5.72”S e LONG. 35º 42’ 54.23”O; final LAT. 9º 35’ 52.58”S e LONG. 35º 40’ 39.21”O

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em _____ de agosto de 2020.



Eduardo Canuto
Vereador - PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - *PODEMOS*

JUSTIFICATIVA

O senhor Geraldo Costa Sampaio nasceu em Palmeira dos Índios (AL) no dia 25 de janeiro de 1928, filho de Manuel Sampaio Luz e de Heloísa Costa Sampaio. Seu pai, conhecido como Juca Sampaio, foi prefeito de Palmeira dos Índios, deputado estadual e vice-governador de Alagoas no governo de Antônio Lamenha Filho (1966-1971). Seus irmãos José Costa Sampaio e Gileno Costa Sampaio foram deputado federal por Alagoas entre 1971-1975 e prefeito de Palmeira dos Índios, respectivamente. Casado com Cacilda Costa Sampaio, com quem teve cinco filhos.

Geraldo Sampaio ingressou na Faculdade de Direito de Maceió em 1945, bacharelando-se em 1950. Durante o curso, participou ativamente do movimento estudantil. Ainda universitário, filiou-se à União Democrática Nacional (UDN) em 1950, de cujo diretório regional viria a se tornar vice-presidente. Iniciou sua carreira política elegendo-se deputado estadual em Alagoas no pleito de outubro de 1954, na legenda da UDN. Assumindo seu mandato em fevereiro do ano seguinte, concorreu à reeleição no pleito de outubro de 1958, obtendo uma suplência.

Em 1959, assumiu o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas de Alagoas, aí permanecendo até 1962, quando se licenciou. No pleito de outubro daquele ano, concorreu a uma cadeira na Câmara dos Deputados, ainda na legenda da UDN, obtendo 5.351 votos e ficando com a primeira suplência. Durante a legislatura iniciada em fevereiro do ano seguinte, exerceu o mandato de abril a novembro de 1963. Nas eleições de outubro de 1965, candidatou-se ao governo de Alagoas na legenda do Movimento Trabalhista Renovador (MTR), não conseguindo se eleger. Em 1966, retornou ao Tribunal de Contas, do qual seria presidente entre 1989 e 1991 e pelo qual se aposentaria em 1994.

Empresário do setor de comunicações e opositor do regime militar instaurado no país em abril de 1964 colocou a sua emissora de televisão, a TV Alagoas, ao lado do movimento pela anistia, aprovada pelo Congresso em 22 de agosto de 1979 — que permitiu o retorno dos exilados, a libertação de grande parte dos presos políticos ainda detidos e a livre circulação daqueles que se mantinham na clandestinidade —, e do movimento das diretas, que nos primeiros meses de 1984 mobilizou milhares de pessoas em todo o país em favor da emenda Dante de Oliveira, que, apresentada na Câmara dos Deputados, propunha o restabelecimento das eleições diretas para presidente da República em novembro daquele ano. Apesar da pressão popular, a emenda não obteve o número de votos indispensáveis à sua aprovação — faltaram 22 para que o projeto pudesse ser encaminhado à apreciação pelo Senado Federal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

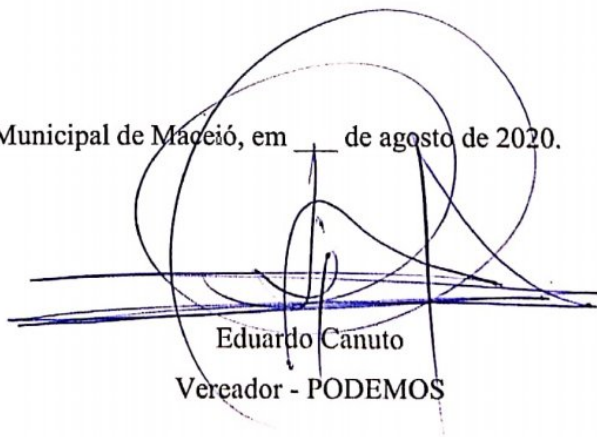
Filiado ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), agremiação da qual viria a se tornar presidente regional, em outubro de 1998 Geraldo Sampaio retornou à vida política, elegendo-se vice-governador de Alagoas em chapa encabeçada por Ronaldo Lessa, lançada pela coligação Alagoas para Todos, que incluía, além do PDT, o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido Popular Socialista (PPS) e o Partido Verde (PV), além de agremiações de menor expressão. Foi empossado no cargo em janeiro de 1999. No pleito de outubro de 2002, candidatou-se ao governo de Alagoas na legenda do PDT, mas não obteve sucesso.

Atuou também no ramo imobiliário, através do Comércio e Indústria Predial (Cipal), sociedade responsável pela realização de um ambicioso projeto habitacional que construiu mais de mil moradias populares e o cemitério Parque das Flores, 1º cemitério horizontal de Alagoas em 1973. Junto com seu sócio Mário Fortes foi o fundador do Grupo Parque das Flores, que hoje conta com mais 3 cemitérios, sendo o Memorial Parque em Maceió, o Cemitério Previda em Arapiraca e o Parque do Agreste em Palmeira dos Índios. Além do plano funerário Previda.

Faleceu em Alagoas no dia 11 de abril de 2010 e nominar a nova Avenida EcoVia Norte em sua homenagem é uma forma de agradecimento do Povo Maceioense.

Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, político, empresário que tanto trabalhou para o desenvolvimento de nossa querida Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em _____ de agosto de 2020.



Eduardo Canuto
Vereador - PODEMOS



PROJETO DE LEI Nº 075 /2020

Institui o Programa de incentivo à Cultura e a valorização do Artista Plástico do Município de Maceió, dispondo sobre a inclusão de obras de artes nas edificações com área igual ou superior a 1.500 m² e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º A proposta do programa é abrir espaço em prédios públicos e privados para que sejam expostas ou até integradas, à edificação, obras de artistas plásticos do Município de Maceió, cadastrados na Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, viabilizando fácil acesso e notório conhecimento pela população.

Art. 2º Os prédios que vierem a ser construídos no Município de Maceió, com área igual ou superior a 1.500m², poderão conter obras de artes expostas em local de destaque, ou murais, mosaicos e grafites, entre outras criações artísticas elaboradas na própria edificação, sem caráter publicitário, criadas através de materiais duráveis.

Art. 3º A obra de arte deverá integrar-se em harmonia e consonância com a planta da edificação, não podendo ser executada em material facilmente suscetível aos desgastes decorrentes do tempo e fenômenos da natureza.

Art. 4º A obra de arte de que trata a presente lei deverá ser executada por artista plástico regularmente cadastrado na Fundação Municipal de Ação Cultural FMAC, em cadastro específico para este fim, com aval do autor e responsável pelo projeto arquitetônico.

Art. 5º Para o fiel cumprimento desta Lei, a Fundação Municipal de Ação Cultural manterá o cadastro dos artistas plásticos interessados que deverão apresentar:

I- currículo;

II- descrição de suas obras com fotos;

III- relação de exposições que porventura tenham participado.

Parágrafo único. Somente estarão habilitados ao cadastro os artistas plásticos naturais de Maceió ou residentes no Município por pelo menos três anos comprovadamente.

Art. 6º A Fundação Municipal de Ação Cultural, após apresentação da documentação necessária, expedirá a certidão de habilitação, documento pelo qual o artista plástico comprovará seu cadastramento.

Art. 7º Não será permitida a retirada da obra de arte do local de aposição, salvo quando sua remoção for autorizada expressamente pelo poder público, para fins de restauração, ou nos casos extremos de demolição do edifício.

Parágrafo único. Em caso de demolição da edificação, a obra de arte que não fizer parte da estrutura do prédio deverá ser retirada sem danos e incorporada ao patrimônio público municipal.

Art.8º Ficam dispensadas do cumprimento desta lei:

I - instituições de utilidade pública que prestem comprovadamente assistência social;

II- instituições religiosas;

III- conjuntos habitacionais;

IV- hangares;

V- galpões de depósito e armazenagem.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de julho de 2020.


Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A matéria apresentada visa estimular a produção artística e cultural na área das Artes Plásticas e contribuir para que o Município de Maceió fique ainda mais belo com a exposição pública das obras de nossos artistas.

A defesa da cultura popular, bem como garantir o acesso da população às obras de arte produzidas pelos artistas locais, constituem também, atributos dos mais relevantes do legislador e desta Casa de Leis, para facilitar e difundir a cultura a toda comunidade maceioense.

Assim, ao transformar em lei esta proposta este Legislativo estará ajudando a reescrever as páginas da história do nosso Município.

Toda obra de arte no espaço público constitui um importante acervo cultural, e como tal deve ser preservada.

Acreditamos que com a aprovação deste diploma legal, podemos contribuir para o surgimento de importantes nomes das Artes Plásticas no Município de Maceió.

Ante ao exposto, e em face da complexidade do tema e da relevância cultural da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares deste parlamento para que esta seja aprovada.

Silvania Barbosa
Vereadora